



Município de Luz - MG

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O CUSTEIO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO À EMPRESÁRIA INDIVIDUAL CRISTIANE APARECIDA CAETANO LARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo de custeio de aluguel de imóvel à empresária individual CRISTIANE APARECIDA CAETANO LARA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 53.517.078/0001-44, inscrição Estadual N.º 004798706.00-46, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 1.261, bairro Nossa Senhora Aparecida, em Luz/MG, CEP N.º 35.595-000.

Parágrafo único: O incentivo de custeio de aluguel de imóvel de que trata o *caput* corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor mensal do aluguel pago pela empresária individual, conforme contrato de locação, e será custeado pelo Município pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período mediante requerimento e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – COMDELUZ.

Art. 2º. O incentivo de custeio de aluguel de imóvel far-se-á mediante os seguintes encargos:

I – Fica a empresária individual obrigada a manter suas atividades em funcionamento por igual período ao que fizer jus ao incentivo, iniciando-se a contagem desse prazo a partir do mês subsequente ao do último incentivo recebido;

II – Fica proibida a destinação do imóvel para finalidade diversa ou o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei, normas reguladoras e/ou no Processo Administrativo N.º 23, de 20 abril de 2024, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 1º. A inobservância de qualquer um dos encargos estabelecidos neste artigo ocasionará a interrupção do recebimento do incentivo, se estiver em curso, na devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, e pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor a ser restituído.



Município de Luz - MG

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. O Município de Luz deverá ser informado em caso de transferência de quota societária ou de trespasse do estabelecimento, se ocorrerem até o final do prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta lei é concedido diante da existência de relevante interesse social e econômico, e feito com encargo, em conformidade com a Lei Complementar N.º 155/2022, que instituiu a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Luz, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, institui o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências.

Art. 4º. No contrato a ser celerado entre a beneficiária e o Município constarão, obrigatoriamente, os encargos da beneficiária e o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. A despesa decorrente da execução desta Lei utilizará as dotações da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 17 de novembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL